



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/11
PROCESSO N.º 1899-09.00/11-0**

AJDG N.º 130/11

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ELEVADORES CTS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.787.861/0001-73, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Professor Cristiano Fischer, n.º 982, bairro Petrópolis, CEP 91410-000, telefone (51) 3387-1003, e-mail elevadorescts@elevadorescts.com.br, neste ato representada por Edilson Fraga da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1041230762, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º 1899-09.00/11-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 31/11, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, em 8 (oito) elevadores instalados no prédio da Sede Institucional do Ministério Público, localizado na Av. Aureliano com as seguintes características:

Descrição	Modelo	Destinação	Capacidade (kg)	Paradas	Velocidade
8 elevadores marca ThyssenKrupp	FDN	COM	1500 kg	14	105 (m/min)

1.2 A presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas duas casas de máquinas, nas oito caixas de corrida, nas oito cabines, nos quatorze pavimentos e na Central de Controle do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual Gaúcho:

2.1.1 anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;

2.1.2 apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, conforme determina a Lei Estadual 12.385/2005.

2.1.3 Plano de manutenção preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de sua realização.

2.2 Após conferir a documentação, o Gestor emitirá a Autorização de Serviço.

Processo n.º 1899-09.00/11-0
Cmg/RB





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 Será computado como início da prestação dos serviços o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pelo CONTRATANTE.

3.2 Não será concedida a Autorização de que trata a presente cláusula enquanto a CONTRATADA não entregar os documentos que antecedem o início da prestação dos serviços ou, sendo entregues, enquanto não aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de testes, lubrificação, limpeza, ajuste, regulagem e substituição de peças defeituosas.

4.2 Serão realizadas inspeções mensais nos seguintes componentes e sistemas:

- a) dispositivos de segurança;
- b) cabos de tração;
- c) freios mecânico e elétrico;
- d) limitador de velocidade e seus complementos;
- e) pistões hidráulicos de para-choque;
- f) dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e Central de Controle, inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;
- g) sistema de iluminação de emergência;
- h) cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;
- i) portas e fechamentos de pavimento;
- j) conjunto máquina-motor de tração;
- k) sistemas de chamada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;
- l) cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo das cabines, nas caixas de corrida, casas de máquinas dos elevadores e Central de Controle;
- m) quadros de comando e seus complementos;
- n) quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- o) software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico dos Elevadores e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância.

4.3 Os serviços de manutenção preventiva serão prestados sem prejuízo à circulação de pessoas no interior do prédio, preferencialmente em horários que não coincidam com o início e o término do horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça. A programação será enviada ao gestor do contrato, com antecedência, para conhecimento e aprovação.

4.4 Serão realizados testes de segurança nos elevadores, conforme a legislação vigente, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008) e as recomendações do fabricante.

4.5 A CONTRATADA deve manter plantão permanente, funcionando 24 horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines. São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas.

4.6 Nos casos de urgência, quando houver usuários presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não pode exceder trinta minutos, contados da realização do chamado. Nas demais situações, o chamado será atendido em, no máximo, duas horas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.7 Em qualquer situação, os elevadores devem estar em plenas condições de funcionamento em até 24 horas após a realização do chamado.

4.8 Durante a realização de eventos especiais, com grande fluxo de usuários no prédio e a presença de autoridades, o Gestor do contrato poderá solicitar que a contratada providencie plantão de atendimento no local, com a presença de técnico capacitado a agir imediatamente em caso de pane nos elevadores, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Unidade de Manutenção do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, n° 106, 20° andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210.

5.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.4.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

5.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.4.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou de outro que venha a substituí-lo, no período.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir as obrigações contratuais na forma ajustada;
- b) solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de peças;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- d) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5.4.1 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.4.2 da cláusula quinta do contrato;
- g) refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que tenham sido danificadas durante a manutenção;
- h) substituir, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Procuradoria-Geral de Justiça, os componentes e peças defeituosas. Somente serão instalados componentes originais novos. Não é permitida a utilização de peças reaproveitadas, recondicionadas ou de procedência desconhecida.
- i) manter estoque de peças originais de reposição de utilização mais frequente e providenciar a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano;
- j) disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine, quanto no exterior do equipamento;
- k) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- l) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- m) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;

o) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação de peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados.

p) disponibilizar ao CONTRATANTE, para análise, todas as peças substituídas e, após autorização, providenciar na sua remoção para sucateamento, de forma a impedir a reutilização das peças em outros equipamentos;

q) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

r) utilizar materiais de consumo, como fluidos e lubrificantes, que atendam as especificações do fabricante dos elevadores. O prazo de validade deve ser rigorosamente observado.

s) pintar, anualmente, a critério do gestor do contrato, os componentes dos elevadores, com utilização de bases protetoras contra corrosão e esmaltes resistentes a intempéries.

t) fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e promover, a qualquer tempo, auditoria técnica no elevador que compõe o objeto deste contrato, para verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;

b) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos elevadores, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

c) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

d) não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

e) não trocar ou alterar peças do elevador;

f) visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;

g) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

h) só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



- i) executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheios à especialidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA

9.1 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

9.2 As peças e componentes fornecidos pela empresa contratada estão cobertos por garantia, pelo prazo de doze meses, contra defeitos de fabricação ou falha na instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

A CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, incluirá, no presente contrato, um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva.

11.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas por servidor designado pela Unidade de Projetos Elétricos da Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8262 ou pelo endereço eletrônico engenharia@mp.rs.gov.br.

16.2 O gestor do contrato poderá fiscalizar qualquer atividade realizada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 AGO 2011

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Roberval da Silveira Marques,
Diretor-Geral.

P/Contratada